



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**L E I Nº 461/2005.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONTRATO DE  
LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**João César Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de locação de imóvel comercial da Diocese de Diamantino-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ n. 03.100.732/0015-47, com sede na rua do Barbado, 650, nesta, representado por **Natalino Vian**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1185609-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal/MT, para abrigar a IESA- Incubadora de Empresas de Sapezal, nesta cidade.

**Art. 2º** - O imóvel da presente locação, constitui-se de um prédio comercial, em alvenaria, com área construída de aproximadamente 805 m², situado na Av. Dourado, s/n., nos termos do contrato de locação, anexo I do presente.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

**Art. 3º** - O valor da locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2005, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite temporal de 31 de dezembro de 2008, desde que haja manifesto interesse do Município, sendo que os valores serão reajustados anualmente, utilizando-se para tanto a variação do INPC/FGV acumulado no período.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**JOÃO CESAR BORGES MAGGI**

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

### ANEXO I DA LEI 461/2005

#### MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº .....

Que fazem entre se, de um lado o **Município de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Rua do Cará, s/nº, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **João César Borges Maggi**, ....., neste ato denominado LOCATÁRIO e de outro lado, a Diocese de Diamantino- PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrita no CNPJ n. 03.100.732/0015-47, com sede na rua do Barbado, 650, nesta, representado por **Natalino Vian**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1185609-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, para este ato denominada LOCADORA e tendo em vista a autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº .....**, firmam as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel comercial, com aproximadamente 805 m² de área construída, localizado na Rua do Barbado, 650, nesta cidade, de propriedade da LOCADORA.

§ 1º - O LOCATÁRIO utilizará o imóvel constante desta cláusula para fins de funcionamento da IESA- Incubadora de Empresas de Sapezal.

§ 2º - O LOCATÁRIO, compromete-se em preservar e manter o imóvel, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

Pela locação, objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, a importância de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por mês, até o décimo dia útil após a data de vencimento.

§ 1º - A presente locação somente será reajustada anualmente, utilizando-se por índice a variação acumulada do INPC/FGV.

§ 2º - As despesas com o consumo de água e energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 3º - Em razão das melhorias efetuadas pelo Poder Público no imóvel ora locado, fica o mesmo autorizado, no final do contrato, a retirar do imóvel, todos os bens móveis instalados no local, como divisórias, vasos sanitários, pias, tanques, torneiras, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

A presente locação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser rescindido antecipadamente ou renovado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo no dia 31 de dezembro de 2008, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente anuída pelo Poder Público.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# **Câmara Municipal de Sapezal**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**C.N.P.J. 01.639.708/0001-50**

Para pagamento das despesas deste contrato, serão utilizados recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

*03.002.0.0.22.661.0018.2.007 – Apoio a Indústria e Comércio.*

*3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, vierem a ocorrer referente ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal - MT.

Sapezal - MT., ao 1º dia do mês de março de 2005.

**João César Borges Maggi**

Prefeito Municipal

LOCADORA

**NATALINO VIAN**

LOCATÁRIA

### **TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_